DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3292 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece critérios para atribuição, jornada de trabalho e substituições de docentes da Secretaria Municipal de Educação de Pirajuí para o ano letivo de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins de atribuição de classes/aulas, os docentes efetivos municipais, no mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão classificados de acordo com o tempo de serviço no magistério público municipal.

Artigo 2º - Os docentes afastados do Estado para a municipalização por meio de Convênio assinado com a Secretaria de Estado da Educação, no mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão classificados de acordo com a contagem de tempo e títulos na Unidade Escolar conforme anexo I, enviado à Secretaria Municipal de Educação pela escola sede Estadual.

Artigo 3º - Na atribuição de classes da Rede Municipal de Educação, será obedecida a seguinte ordem para a Educação Infantil:

I – Professores Efetivos municipais de acordo com o artigo 1º;

II – Professores efetivos municipais ingressantes, obedecendo a ordem de classificação em concurso público;

III – Professores temporários municipais, aprovados em Processo Seletivo ou contratação temporária por tempo determinado.

Artigo 4º - Na atribuição de classes/aulas da Rede Municipal de Educação, será obedecida a seguinte ordem para o Ensino Fundamental:

I- Professores efetivos municipais admitidos em concurso público em 2012;

II – Professores efetivos afastados do Estado para a municipalização por meio de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação;

III – Professores efetivos municipais admitidos a partir de 2013;

IV – Professores efetivos municipais ingressantes, obedecendo a ordem de classificação em concurso público;

V – Professores temporários municipais, aprovados em Processo Seletivo ou contratação temporária por tempo determinado.

Artigo 5º - A atribuição de classes/ aulas para o Ensino Fundamental acontecerá no dia 02 de Fevereiro, às 8 horas na EMEF "Olavo Bilac", situada a Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 155 – Centro. Seguindo todos os protocolos de higiene, segurança e distanciamento social para evitar a disseminação do COVID-19 será obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Artigo 6º - A atribuição de classes para a Educação Infantil acontecerá no dia 02 de Fevereiro, às 14 horas na EMEI "Maria Zilda Gamba Natel", situada a Avenida Dr. Luis Barbante, 740 – Vila Ortiz. Seguindo todos os protocolos de higiene, segurança e distanciamento social para evitar a disseminação do COVID-19 será obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Artigo 7º - O docente que não puder comparecer no dia da atribuição de classes/aulas por motivos de foro intimo ou atestado médico, deverá nomear um representante legal por meio de procuração simples, com firma devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo único – O professor que não tiver um representante legal nomeado e presente no ato da atribuição; professores afastados sem remuneração e docentes realocados, terão suas salas atribuídas pela Secretária de Educação.

Artigo 8º - Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I– Jornada Parcial de Trabalho Docente;

II – Jornada Básica de Trabalho Docente;

III – Jornada Suplementar de Trabalho Docente.

Artigo 9º-A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) e de Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha (HTPL), a saber:

I – JORNADA PARCIAL DE TRABALHO DOCENTE, COMPOSTA DE 25 (VINTE E CINCO) HORAS SEMANAIS, SENDO:

1. 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sempre no espaço físico da Unidade Escolar onde o professor docente estiver lotado;
2. 02 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);
3. 03 (três) Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

II – JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE, COMPOSTA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, SENDO:

1. 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos, sempre no espaço físico da Unidade Escolar onde o professor docente estiver lotado;
2. 02 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);
3. 03 (três) Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

III – JORNADA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE:

Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas fixas prestadas pelo docente durante o ano, além daquelas já estipuladas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 10º - As aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo das Escolas Municipais de Ensino Fundamental ficam assim determinadas:

1. EMEF "*Coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida*" às segundas-feiras, no horário das 17h15min às 18h55min;

1. EMEF "*Olavo Bilac*" às terças-feiras, no horário das 17h15min às 18h55min;

Artigo 11º -As aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo das Escolas Municipais de Educação Infantil ficam assim determinadas:

1. CEMEI "*Primeiros Passos*", CEMEI "*Padre Godofredo Scheppers*", CEMEI "*Padre João Schuur*", EMEI "*Maria Zilda Gamba Natel*", CEMEI "*Profª Denise Chade Castiglioni Cury"*, CRECHE "*Cícero Candido de Souza"(Distrito de Pradínia) e* CEMEI *"Profªa Stelângela Pfeifer Inforzato Gaviola"* às quartas-feiras, no horário das 17h15min às 18h55min;

Artigo 12º - As Horas de Trabalho Pedagógico Livre, em local de livre escolha pelo docente destinam-se a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, ao preenchimento de documentos pertinentes a sala de aula, entre eles a caderneta escolar e o mapa de sondagem de hipótese de escrita, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Artigo 13º - Na hipótese de acumulação de cargos ou empregos, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único – A acumulação de cargos ou empregos será permitida nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Artigo 14º - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos profissionais do magistério da Educação Municipal.

Parágrafo 1º - A substituição deverá ser exercida por docentes efetivos do mesmo cargo, classificados na Secretaria Municipal de Educação mediante contagem de tempo de serviço;

Parágrafo 2º- Os docentes afastados para ocuparem cargos comissionados na administração pública municipal, terão suas salas atribuídas a outro professor docente em caráter de substituição até que o professor docente titular da sala retorne ao seu cargo de professor.

Parágrafo 3º - Não sendo possível a substituição nos termos dos parágrafos anteriores, esta será ofertada à docentes aprovados em Processo Seletivo e/ou contratação temporária emergencial por tempo determinado.

Artigo 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....